



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.799, de 21 de dezembro de 2009.

“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 1.707 de 20 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.707 de 20 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 2010, de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de dezembro de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal